



**Regulamento de atribuição de bolsas a Estudantes e a Formandos no Âmbito do contrato-programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 - Programa "IMPULSO JOVENS STEAM" e "IMPULSO ADULTOS"**

**Considerando,**

- a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- b) O disposto nos artigos 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados em Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 setembro de 2008.
- c) O IPBeja integra o projeto designado por MERIDIES CONSORTIUM - upskilling and reskilling systemic solutions for accelerating the digital, energetic and circular transitions, enquadrado no Convite n.º 002/C06-103.03/2021 e N.º 002/C06-104.01/2021 - Contrato-programa de financiamento do plano de recuperação e resiliência (PR) para 2021-2026 - PROGRAMA "IMPULSO JOVENS STEAM" E "IMPULSO ADULTOS";
- d) Que no âmbito do contrato de financiamento foi estabelecida a atribuição de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos;
- e) Que existe a necessidade de regulamentar o processo de concessão das bolsas, o que se faz nos termos do presente regulamento, com base no disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- f) Considerando que as condições, a fixar obrigatoriamente neste regulamento carecerem de concretização urgente, em virtude da execução do Projeto e respetivos prazos, bem como da necessidade de disponibilizar aos estudantes, de forma efetiva, os apoios e incentivos a conceder acesso no âmbito mesmo, e, por isso, se demonstrar imperiosa a emissão urgente do respetivo regulamento, podendo a realização da audiência e consulta comprometer a execução e utilidade deste regulamento, considera-se a mesma dispensada ao abrigo dos termos previstos no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007,

- de 10 de setembro, e das alíneas a) e b) do n.º3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
- g) Ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja;

Aprovo o Regulamento de atribuição de bolsas a Estudantes e a Formandos no Âmbito do contrato-programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 - Programa "IMPULSO JOVENS STEAM" e "IMPULSO ADULTOS"

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1- O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição pelo Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito do contrato de financiamento para a realização do projeto designado por MERIDIES CONSORTIUM- *upskilling and reskilling systemic solutions for accelerating the digital, energetic and circular transitions*, enquadrado no Convite n.º 002/C06-i03.03/2021 e n.º 002/C06-104.01/2021 - Contrato-Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PR) para 2021-2026- PROGRAMA "IMPULSO JOVENS STEAM" E "IMPULSO ADULTOS".

2 - O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar pelo IPBeja, que se incluam no objeto do contrato-programa identificado no número anterior, com natureza de:

- a) Microcredenciais (MC);
- b) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);

3-São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nas formações/cursos referidos no número anterior e que cumpram os requisitos conforme definido no presente regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Apoios a estudantes e formandos**

1 – Os tipos de apoios e incentivos a atribuir ao abrigo do presente regulamento, para as formações e cursos definidos no número 2 do artigo 1.º, são os seguintes:

- a) Bolsas para formandos de Microcredenciais (MC);
- b) Bolsa anual para cada estudante matriculado e inscrito em CTeSPs;
- c) 1 (uma) Bolsa de mérito para a melhor estudante do sexo feminino diplomada de cada CTeSP;
- d) 1 (uma) Bolsa de mérito para o melhor estudante diplomado de cada CTeSP;
- e) 4 (quatro) Bolsas de mérito para os melhores estudantes matriculados e inscritos em cada CTeSP, após o primeiro ano de curso

2 – Os apoios e incentivos a atribuir são de natureza pecuniária, têm periodicidade anual e são reportadas ao ano letivo em curso.

3 - Os apoios e incentivos previstos no presente regulamento serão atribuídos até ao limite máximo do financiamento aprovado para o efeito no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 - PROGRAMA "IMPULSO JOVENS STEAM" E "IMPULSO ADULTOS".

### **Artigo 3.º**

#### **Bolsa para formandos de Microcredenciais**

1-Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa prevista na alínea a) do número 1 do artigo 2.º para formandos de MC, todos estudantes que, cumulativamente:

- a) Se encontrem inscritos em MC abrangidas pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º;
- b) Não estejam a frequentar uma MC que corresponda a unidade curricular do plano de estudos de quaisquer cursos ministrados no IPBeja em que se encontrem inscritos;
- c) Não tenham qualquer dívida, de qualquer natureza, perante o IPBeja.

2- O valor da bolsa a atribuir será determinado em função do valor da propina definida para MC frequentada;

3- Os estudantes que desistam da frequência da Microcredencial em que se encontrem matriculados e inscritos terão de devolver o montante atribuído a título de bolsa, ficando obrigados a proceder ao pagamento da propina devida nos termos regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 4.º**

#### **Bolsa anual para estudantes de CTeSP**

1-Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa prevista na alínea b) do número 1 do artigo 2.º, os estudantes matriculados e inscritos, anualmente, em cada CTeSP, abrangido pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º que, cumulativamente:

- a) Estejam inscritos em 60 ECTS no ano letivo ao qual corresponde a bolsa a atribuir;
- b) Tendo estado matriculados e inscritos no CTeSP em ano letivo anterior àquele para o qual é atribuída a bolsa e tenha obtido, no último ano em que estiveram inscritos, aprovação em, pelo menos 40 ECTS.
- c) Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no CTeSP em que estão matriculados e inscritos, concluir o curso na duração estabelecida para o mesmo.
- d) “Estudantes residentes em território nacional” aqueles que tenham residência permanente em Portugal ou que sejam titulares de autorização de residência válida pelo período de duração normal do ciclo de estudos.

2- Para os estudantes que se matriculam e inscrevem pela primeira vez, no 1.º ano, no CTeSP não se aplicam as condições exigidas nas alíneas b) e c) do número anterior.

3 - A concessão da bolsa depende da inexistência de dívidas (qualquer que seja a sua natureza) perante o IPBeja.

4- O valor da bolsa a atribuir a cada estudante matriculado e inscrito no CTeSP, será definido anualmente e terá o valor máximo de 650€ (seiscentos e cinquenta euros).

5 - Os estudantes aos quais tenha sido atribuída bolsa e que desistam do curso CTeSP em que se encontrem matriculados e inscritos, ficam obrigados à devolução do montante atribuído a título de bolsa, ficando obrigados ao pagamento integral da propina devida pela frequência do curso.

## **Artigo 5.º**

### **Bolsa anual de mérito para estudantes do sexo feminino diplomadas de CTeSP**

1-Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa de mérito para estudantes do sexo feminino de CTeSP, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 2.º, todas as estudantes do sexo feminino alunas que tenham obtido diploma em CTeSP abrangido pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º.

2 - A bolsa anual de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada à estudante diplomada que obtenha a melhor classificação final de curso, desde que, igual ou superior a 14 valores.

3 - A bolsa a atribuir em cada ano/estudante diplomada/CTeSP tem o valor máximo de até 750€ (setecentos e cinquenta euros), sendo atribuída apenas uma vez por estudante, no ano letivo da conclusão do CTeSP ou no ano letivo seguinte.

4 - A elegibilidade para efeitos de concessão da bolsa depende da inexistência de dívidas, qualquer que seja a sua natureza, perante o IPBeja.

5 - A bolsa a conceder nos termos do presente artigo não poderá ser acumulada com a bolsa prevista na e) do número 1 do artigo 2.º (Bolsa de mérito para o melhor estudante diplomado de cada CTeSP), sendo que, nesse caso:

- a) A estudante que naquele ano/CTeSP tenha direito a bolsa por ambos os fundamentos, recebe, exclusivamente, a bolsa nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 2.º; e
- b) A bolsa a conceder nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 2.º naquele ano/CTeSP será, subsequentemente, atribuída a segunda melhor estudante do sexo feminino do respetivo CTeSP, cumpridos os requisitos previstos nos números anteriores.

## **Artigo 6.º**

### **Bolsa anual de mérito para estudante diplomado de CTeSP**

1- Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa de mérito para estudantes de CTeSP, prevista na alínea d) do número 1 do artigo 2.º, todos os estudantes que tenham obtido diploma em CTeSP abrangido pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º

2 - Esta bolsa anual de mérito para estudante de CTeSP é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada ao estudante diplomado que obtenha a melhor classificação final de curso, desde que, igual ou superior a 14 valores.

3 - O valor da bolsa a atribuir será definido anualmente e terá o valor máximo de 750€ (setecentos e cinquenta euros), sendo atribuída apenas uma vez por estudante, no ano letivo da conclusão do CTeSP ou no ano letivo seguinte.

4 - A elegibilidade do estudante para efeitos de concessão da bolsa depende da inexistência de dívidas, qualquer que seja a sua natureza, perante o IPBeja.

## **Artigo 7.º**

### **Bolsas anuais de mérito para estudantes matriculados e inscritos em cada CTeSP, após o primeiro ano de curso**

- 1- Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição das bolsas de mérito para estudantes matriculados e inscritos em CTeSP após o primeiro ano do curso previstas na alínea e) do número 1 do artigo 2.º, todos os estudantes matriculados e inscritos nesse CTeSP, que tenham concluído o primeiro ano do curso.
- 2 - As bolsas anuais de mérito para estudantes matriculados e inscritos em CTeSP, após o primeiro ano do curso são prestações pecuniárias, destinadas a estudantes que revelem um aproveitamento escolar excecional no CTeSP no qual se encontrem matriculados e inscritos.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm aproveitamento escolar excecional os estudantes que se encontrem matriculados inscritos nesse CTeSP e que, no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares com média de classificação das unidades curriculares do 1.º ano igual ou superior a 14 valores.
- 4 - Anualmente, serão atribuídas até quatro bolsas para cada CTeSP aos estudantes com aproveitamento escolar excecional.
- 5 - As bolsas serão atribuídas aos 4 (quatro) estudantes que detenham a melhor média no 1.º ano de curso, sendo a seriação dos mesmos efetuada por ordem decrescente.
- 6 - A elegibilidade dos estudantes para efeitos de concessão da bolsa depende da inexistência de dívidas, qualquer que seja a sua natureza, perante o IPBeja.
- 7 - O valor das bolsas a atribuir será definido anualmente e terá o valor máximo de 750€ (setecentos e cinquenta euros).
- 8 - Os estudantes aos quais tenha sido atribuída bolsa e que desistam do curso CTeSP em que se encontrem matriculados e inscritos, ficam obrigados à devolução do valor da bolsa recebida.

## **Artigo 8.º**

### **(Acumulação de bolsas)**

- 1- O direito à perceção de bolsas previstas no artigo 2.º é, por regra, cumulativo, com a exceção das bolsas de mérito para a melhor estudante do sexo feminino diplomada de cada CTeSP, que não poderá ser acumulada com a bolsa de mérito para o melhor estudante diplomado de cada CTeSP.
- 2- As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser cumuladas com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso dos CTeSP), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades (CTeSP e MC).

## **Artigo 9.º**

### **(Notificações e comunicações)**

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico institucional do estudante (xxxx@ipbeja.pt), criado no momento da matrícula às formações referidas no n.º 2 do artigo 1.º e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após seu envio.

## **Artigo 10.º**

### **(Procedimento para atribuição das bolsas)**

- 1 - A concessão das bolsas previstas nas als. c), d) e e) do n. 1 do artigo 2.º está sujeita a processo de seleção e seriação, cabendo a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e demais condições aos serviços competentes do IPBeja.
- 2- Compete aos Serviços Académicos proceder ao levantamento de todos os estudantes elegíveis para atribuição das bolsas.
- 3 - Apenas serão elegíveis para atribuição de bolsa os estudantes que tenham a sua situação regularizada perante o IPBeja relativamente ao pagamento de propinas, taxas e emolumentos;
- 4 - A análise dos processos de atribuição das bolsas é realizada pelos serviços dos IPBeja.
- 5 - Para instrução do processo de atribuição de bolsa, em caso de necessidade de documentos adicionais àqueles que se encontram no processo individual de cada estudante, os Serviços Académicos procedem a essa solicitação para a respetiva decisão.
- 6 - Em caso de empate na seriação dos candidatos às bolsas previstas nas als. c), d) e e) do n. 1 do artigo 2.º, será aplicado como critério de desempate a idade do estudante, sendo que preferirá o estudante mais novo.
- 7 - O pagamento das bolsas de mérito previstas nas als. c), d) e e), é realizado exclusivamente por transferência bancária, em conta bancária identificada por cada estudante para o efeito, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

## **Artigo 11.º**

### **(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPBeja.

## **Artigo 12.º**

### **(Produção de efeitos)**

O presente regulamento produz efeitos para toda a vigência do contrato-programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 - Programa "IMPULSO JOVENS STEAM" e "IMPULSO ADULTOS".

## **Artigo 13.º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, mediante Despacho do Presidente do IPBeja.

Maria de Fátima Nunes de Carvalho

---

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja